

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 101005/2026

ASSUNTO: Justificativa técnica - fundamenta e subsidia a aprovação de Termo de Referência.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Seção de Cerimonial/CGP/TCE/PI por meio da Comunicação Interna (0351425) visando à contratação de restaurante para um almoço para 30 pessoas entre convidados do TCU e membros desta Corte de Contas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência Ajustado (0351739).

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise: Comunicação Interna/SCE/CGP (0351425), Pesquisa de Preço (0351464), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0351466), Termo de Referência - TR (0351475), Errata (0351725), TR Ajustado (0351739), Autorização Prévia (0351768) e Nota de reserva orçamentária (0351969).

2- FUNDAMENTAÇÃO

A base legal que fundamenta o presente termo é a Lei nº 14.133/2021 combinada com as legislações esparsas pertinentes a cada matéria/objeto a ser contratado.

No presente caso, chega a esta Divisão de Licitações e Contratos - DLC, o TR Ajustado (0351739) objetivando a aquisição de cones de sinalização viária para atender às necessidades desta Corte.

A nova Lei de Licitações não estabelece expressamente a necessidade de aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade superior. No entanto, a necessidade de aprovação do TR é expressa no art. 40, § 3º, da Constituição do Estado, motivo pelo qual justifica-se a necessidade de aprovação do presente TR.

Pois bem. Conforme expressa definição do art.6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021:

O Termo de Referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;"*

O Termo de Referência contempla as principais informações para o correto processamento da contratação, sendo, pois, fundamental para nortear o atendimento da necessidade, de forma que quando mal elaborado poderá levar às contratações direcionadas ou que não atendam a necessidade do órgão.

O presente procedimento auxiliar visa a contratação de restaurante para um almoço para 30 pessoas entre convidados do TCU e membros desta Corte de Contas, de acordo com as condições, especificações, quantidades e custo estimado no Termo de Referência em análise.

Em relação à delimitação do objeto a ser contratado, o objeto comum delineado deve ser precisamente definido, de modo que não venha a ser contratado um objeto ou serviço inadequado às pretensões da Administração ou que não se frustre a competitividade do certame.

Nesse sentido, a Súmula nº 177 do TCU estabelece que *“a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”*.

No presente caso, a descrição do objeto pretendido está definida no item 3 do TR Ajustado (0351739), que o enquadra na classificação de bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, apontado.

Quanto à justificativa da necessidade, cumpre esclarecer que a decisão acerca da sua necessidade envolve juízo de conveniência e oportunidade, a cargo do gestor público, não cabendo a esta Divisão imiscuir-se na matéria, mas tão somente verificar se a justificativa é clara, precisa e suficiente, capaz de demonstrar cabalmente a necessidade da Administração.

Na hipótese dos autos, a justificativa da necessidade da contratação consta no teor do item 3 do ETP (0351466) e item 2 da TR Ajustado (0351739) de modo que se pode considerar atendida a exigência nesse quesito.

Consta nos autos orçamentos de referência de empresas locais, conforme consta na Pesquisa de Preço - Orçamentos de empresas locais, bem como pesquisa em banco de preços públicos () e descrita na planilha orçamentária contida no teor do Anexo I do TR Ajustado (0351739), que versa sobre a estimativa do valor da contratação, para fins de determinação do valor estimado da licitação, conforme art. 23 § 1º inciso IV da Lei 14.133/21.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência Ajustado contempla os elementos essenciais para o adequado processamento da contratação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o TR Ajustado (0351739) contém os elementos suficientes, para nortear o processamento da contratação, esta Divisão de Licitações e Contratos - DLC procedeu à elaboração da presente justificativa técnica com vista à subsidiar a aprovação do referido TR pela autoridade superior competente.

Encaminha-se à Chefia de Gabinete da Presidência para as providências de análise e aprovação, se assim entender.

Teresina - PI, 11 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

Anna Priscilla Ribeiro da Silva

Agente de Contratação - Portaria 190/2025 de 11/03/2025.

(Assinado digitalmente)

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062



Documento assinado eletronicamente por **Anna Priscilla Ribeiro da Silva, Assistente de Administração**, em 11/03/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA, Chefe de Divisão**, em 11/03/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0352002** e o código CRC **A0DF216F**.

Referência: Processo nº 101005/2026

SEI nº 0352002

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br